

PORTARIA Nº 07/2024-GABPREF, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Disciplina a adoção de normativos federais para fins de implantação de mecanismos de *Compliance*, Lei Geral de Proteção de Dados e Licitações.

Art. 1º. A presente portaria estabelece a adoção de atos normativos federais, para fins de implantação de mecanismos de compliance (Lei Federal nº 12.846/2013), Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), sendo também adotados atos normativos disciplinadores das referidas legislações e que foram ou forem editados pela esfera federal, até que seja devidamente disciplinados os atos normativos municipais.

Art. 2º. Caso exista alguma lacuna, inexistência de norma disciplinadora em âmbito municipal, adotar-se-á a legislação federal para as referidas leis, sendo adotados também atos normativos disciplinadores federais nos mesmos casos.

Art. 3º. Considerando que o ente municipal está adentrando a esfera de adoção de medidas anticorrupção, exigindo-se em seus certames licitatórios a comprovação de existência de programa de conformidade (Programa de *Compliance*) pelas empresas que pretendam contratar com o Poder Público Municipal, adotar-se-ão as normas estabelecidas pela esfera federal até que sejam editadas normas específicas municipais.

Art. 4º. De mesma forma, considerando que o ente municipal está adentrando a esfera de adoção de medidas de proteção de dados pessoais, esfera de direito fundamental trazido pela LGPD e com reconhecimento constitucional dentro da esfera de direitos fundamentais da pessoa humana, o ente passa a exigir em seus certames licitatórios a comprovação de existência de adequação e manutenção da proteção de dados pessoais pelas empresas que pretendam contratar com o Poder Público Municipal, ainda que o tratamento se restrinja à esfera interna da empresa (existência apenas de dados de funcionários), adotar-se-ão as normas estabelecidas pela esfera federal até que sejam editadas normas específicas municipais.

Art. 5º. Em casos anteriores a esta Portaria ou, ainda, que não tenham sido inseridos nos certames a exigência de tais mecanismos, as empresas deverão ser notificadas pelo Poder Público Municipal, sendo as empresas avisadas da exigência legal existente.

Parágrafo único. A não formalização, adesão, comprovação de intenção, comprovação de existência de programa de compliance ou de adequação à LGPD poderão ensejar na rescisão unilateral pelo Município dos contratos existentes, haja vista que o mandamento legal determina que as empresas contraentes devem se adequar a essas legislações.

Art. 6º. Caso as empresas não possuam adequação ou um programa de compliance, será concedido prazo mínimo de 6 (seis) meses para a implantação e adesão às legislações de compliance e LGPD, cabendo ao setor de fiscalização a exigência dos documentos e comprovações que forem consideradas como necessárias pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. A presente portaria entra em vigor imediatamente após sua publicação, sendo revogadas eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal, **20 DE MARÇO DE 2024.**

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Tarrafas/CE

LGPD.

A presente portaria foi assinada digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.